

Barcelos

Art: 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em construir o Posto Fiscal óra cidade e demais dependências que para o funcionamento do mesmo se fizerem necessárias.

Art: 4º - A Fiscalização deve ser exercida pelos Fiscais Municipais, com auxílio do funcionário do Departamento de Fronteiras, que está prestando serviços nesta Prefeitura.

Art: 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranhanas do Sul, em 20 de maio de 1959

Spinoza
Prefeito Municipal
Custódio Amaral
Secretário

Lei nº 11/59

A Câmara Municipal de Caranhanas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar a Taxa de Exportação de Suínos do Município, para, R\$ 10,00 (dez cruzeiros) por cabeça.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranhanas do Sul, em 20 de maio de 1959

Spinoza
Prefeito Municipal
Custódio Amaral
Sec.